

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102026/2019-21:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
BEIRA RIO E RETIRO DOS MOREIRAS	FORTUNA DE MINAS	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.791, às fls.014.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102019/2019-20:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
JURUPIRANGA	BACURI	MA

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.789, às fls.012.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101895/2018-58:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
JUNCO MANSO I	MORRINHOS	CE

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.787, às fls.010.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 69, de 08/04/2019 publicada no DOU de 10/05/2019, Seção 1, fl. 11"; Onde se lê: "Comunidade Barro Ponta da Formiga, Santa Maria e Área Comunitária..."; Leia-se: "Comunidade CABECEIRA DE RANCHARIA, localizada no município de Bonito de Minas/MG registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.750, fl.172, processo nº 01420.103575/2018-32).

Na Portaria Nº 72, de 08/04/2019 publicada no DOU de 10/05/2019, Seção 1, fl. 12"; Onde se lê: "Comunidade Tapera..."; Leia-se: "Comunidade ITAPOCU, localizada no município de Araquari/SC registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.754, fl.176, processo nº 01420.011210/2013-78).

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 689, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de especialidade de cargo vago do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo 0004392-69.2019.4.90.8000, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO inexistir concurso público em vigor para provimento de cargos no âmbito do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Desenvolvimento de Sistemas para Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9.528.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento, orientação e supervisão da implantação das ações para a realização do objeto do TED 001/2019, celebrado entre o TRF1 e a Universidade de Brasília, denominado ALEI - Análise Legal Inteligente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0017420-45.2019.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) que o TRF1 possui elevado volume de acervo processual, muito superior a sua capacidade laborativa, o que representa campo altamente favorável para aplicação de tecnologia inovadora em termos de métodos de reconhecimento de padrões oriundos da área de Inteligência Artificial, especificamente Aprendizado de Máquina (AM), com o objetivo de usar métodos de potenciais reconhecimento de padrões relativos a julgamentos;

b) o Termo de Execução Descentralizada - TED 001/2019, celebrado entre o TRF1 e a Universidade de Brasília, denominado ALEI - Análise Legal Inteligente;

c) a necessidade de indicação de representantes do TRF1 para acompanhar, orientar e supervisionar a implantação das ações para a realização do objeto do TED 001/2019, visando à correta e regular utilização dos recursos e a realização das metas e etapas aprovadas no Plano de Trabalho, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para acompanhar, orientar e supervisionar a implantação das ações para a realização do objeto do TED 001/2019, celebrado entre o TRF1 e a Universidade de Brasília, denominado ALEI - Análise Legal Inteligente, visando à correta e regular utilização dos recursos e a realização das metas e etapas aprovadas no Plano de Trabalho, na forma do quadro seguinte:

UNIDADES	SERVIDORES
Representante da Secretaria de Análise, Regularidade Processual e Jurisprudência	CLENYS REGES ROSÁRIO PEREIRA DE CASTRO
Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação	HUGO PEREIRA LEITE FILHO
Representante da Secretaria Judiciária	GISELE METELLO DE MATTOS
Representante da Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação	JOSÉ ROBERTO PIMENTA FERRETTI DA COSTA
Representante do Núcleo do Processo Judicial Eletrônico	PAULA CRISTIANE NAVES
Representantes dos Gabinetes de Desembargadores Federais	PRISCILLA SOUZA BAPTISTA MARIA GRAZIELLA BELLO ARARIPE GONTIJO FABRÍCIO RAMOS FERREIRA JACKSON ROSA SANTOS MÁRCIO LÚCIO MARQUES

Parágrafo único. A coordenação do projeto ALEI caberá à servidora Clenys Reges Rosário Pereira de Castro, que também atuará como gestora do TED 001/2019.

Art. 2º O grupo de trabalho ora instituído deverá apresentar à Administração relatórios de acompanhamento de todas as fases e etapas do Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os valores de multas por infrações aplicadas as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO o que determina o princípio do contraditório, a proteção ao direito de defesa, de natureza constitucional, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784/1999 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013 que dispõe sobre o Código Processual de Ética;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 380/2019, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º - Estabelecer e discriminar os valores das multas a serem aplicadas por infrações as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º- As infrações cometidas por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas serão registradas por ocasião das ações dos Agentes de Orientação e Fiscalização e terão prazo de 30 (trinta) dias para defesa a contar da data da assinatura constante nos documentos de notificação.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado no site www.cref16.org.br, no link DEFESA, formulário próprio para a defesa, se for do interesse do notificado;

Parágrafo segundo: Á Comissão de Ética Profissional caberá a análise da defesa apresentada. DEFERIDA a defesa, ao interessado será comunicado seu arquivamento. INDEFERIDA a defesa, o CREF16/RN enviará comunicado juntamente com o boleto para pagamento da respectiva multa com seu valor integral e vencimento para 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas poderão ser parcelados mediante negociação e assinatura de um Termo de Confissão de Dívidas.

Parágrafo quarto: Aos boletos vencidos, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo p IPCA e a inscrição no valor devido em Dívida Ativa e sua cobrança judicial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogada a Resolução CREF16/RN nº 33/2018 e todas as disposições em contrário.

Esta Resolução e seu anexo encontram-se publicados no site www.cref16.org.br

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

